DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10669/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2127/2015
PROTOCOLO	: 1563800
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a Execução Financeira decorrente do Contrato Administrativo n. 253/2014 realizada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. – Sanesul e a empresa CT Comércio de Produtos Industrializados Ltda EPP, visando à aquisição de materiais hidráulicos em PVC e Ferro Fundido, para atender as 10 (dez) Regionais nas demandas de extensão de rede (lote 7), no valor inicial de R$ 110.899,40 (cento e dez mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Salientamos que por intermédio da Decisão Singular n. DSG-G.RC-7607/2015 (TC/MS n. 16793/2014 - peça n. 26 / f. 1112-1114), o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 22/2014) foi julgado regular.

Quanto à formalização contratual (Contrato n. 253/2014) foi julgado regular, tendo sido emitida o Acórdão pela 1ª Câmara n. AC01-1609/2016 (peça n. 21 / f. 207-209).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f. 220* (*PARECER PAR – 2ª PRC – 12683/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos execução financeira que será considerada a seguir, tendo em vista que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 22/2014 foi julgado regular via Decisão Singular DSG-G.RC-7607/2015 (TC/MS n. 16793/2014 - peça n. 26 / f. 1112-1114) e a formalização contratual n. 253/2014 foi julgada regular via Acórdão pela 1ª Câmara n. AC01-1609/2016 (peça n. 21 / f. 207-209).

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo apurados pela equipe técnica (peça n. 26 / f. 217-219):

Valor da Ordem de Compra	R$ 110.899,40
Despesa Liquidada	R$ 110.899,40
Pagamento Efetuado	R$ 110.899,40

Assim, com base nos documentos trazidos aos autos observa-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), nos termos previstos nos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Consta à f. 216 do presente processo, o Termo de Encerramento do Contrato n. 253/2014.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira da contratação, conforme artigos 38, 62 e 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd